



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos**TERMO DE CONTRATO Nº 2021-1111-002 - CPL/PMO**

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP**. CNPJ: 23.829.190/0001-50, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP. CNPJ: 23.829.190/0001-50**, com sede na Rodovia PA 409, Km 01, Estrada Vila de Beja s/n, CEP 68.440-000, Cidade Abaetetuba Estado do Pará, representada por **LUIZ FERNANDO CARVALHO DA SILVA**, portador de CI nº 5216 CRA-PA, e CPF/MF nº 476.607.242-15, residente e domiciliado a Av. Governador José Malcher, 1655 Apto 1502, s/n Bairro: Nazaré, CEP 66060-230, Cidade Belém do Pará, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do Pregão Eletrônico Nº 012/2021 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o Contratação de empresa especializada em prestar serviços de Transporte Escolar, para atender a rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no edital na Modalidade **Pregão Eletrônico - nº 012/2021** que gerou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de **R\$ 164.000,00** (Cento e sessenta e quatro mil reais), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	Turnos	Qtd. Dias trab. Anual	Qtd Km diários	Qtd Km anual	Valor Unitário do KM	Valor Total
01	Locação de Ônibus em bom estado de conservação e com itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional, para transporte de alunos da zona rural. - Rota I- Vila Caixa Prego - Ângelo Moretti via Vila Nogueira	Manhã	200	66,4	13.280	4,2168	56.000,00
03	Locação de Ônibus em bom estado de conservação e com itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional, para transporte de alunos da zona rural. - Rota III – Vila Caixa Prego – Ângelo Moretti via Rio Grande	Manhã	200	56,66	11.320	4,2402	48.000,00



11	Locação de Ônibus em bom estado de conservação e com itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional, para transporte de alunos da zona rural. - Rota XI – Vila Caixa Prego – Arraial do Caeté via Km 15	Manhã	200	72,88	14.560	4,1208	60.000,00
----	--	-------	-----	-------	--------	--------	-----------

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 11 de novembro de 2021, e término em 11 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 e 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Ourém
Exercício 2021.

Orgão: 04

Unidade Orçamentária: 0404 - Secretaria Municipal de Educação

12 361 1315 2.021 – Manutenção do Programa Transporte Escolar / Recursos Federal

12 361 1315 2.022 – Manutenção do Programa Transporte Escolar/ Estadual

12 361 1315 2.023 - Apoio aos Programas de Transporte Escolar / Contrapartida

12 361 0003 2.099 – Manutenção do Programa Transporte Escolar Fundeb 40%

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

5.1. As empresas contratadas deverão manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

5.2. As empresas contratadas deverão apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, para início da prestação dos serviços.

5.3. As empresas que prestarão o serviço de transportes escolar, deverão se responsabilizar, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, pertinente aos danos materiais e corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, com ônus e responsabilidade para a PMO.

5.4. No caso de quebra de veículo durante a execução dos serviços, a contratada deverá proceder a sua substituição ou efetuar os devidos reparos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação, por qualquer meio.

5.5. A proponente vencedora é responsável pela qualidade e segurança dos serviços.

5.6. Somente será aceito a NF após 30 dias de prestação dos serviços.

5.7. Não serão admitidos veículos em más condições e que esteja com mais de 10 anos de uso, a fim de proporcionar um transporte seguro e confortável aos alunos de Ourém-Pará.

5.8. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma repassado da Pela Prefeitura Municipal de Ourém-Pa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.5. Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema [técnico/outros].

6.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.

6.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.8. Ficar responsável pela manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado.

6.9. Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

7.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços;

7.5. A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretário Municipal de Educação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Arr. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverá ser mutualmente acordados, por escrito e assinado pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

9.3. O presente contrato sujeita-se a alteração unilateral ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 9.648/98.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo



com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

9.5. A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a legislação específica do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

12.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.

12.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato, e também o número da Ordem de fornecimento, que seguirão descritos para o contratado na Ordem de Fornecimento. As notas fiscais/faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item XI começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

12.4. A discriminação dos valores dos produtos deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

12.5. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação deste município de Ourém/PA, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br), ou outro do domicílio do contratado.

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).



12.6. A contratada fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

12.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.8. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

12.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

13.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

13.3. Poderão ainda ser aplicadas as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

13.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

13.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.

13.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

13.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de OURÉM/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ourém-Pará, 11 de novembro de 2021.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Prefeito Municipal de Ourém
CONTRATANTE

TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP

CNPJ: 23.829.190/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Assinatura

CPF: _____

2. _____

Assinatura

CPF: _____